



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026.

Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 016/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSISA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.158.253/0001-43, com sede na ROD BR-386, nº 625, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado/RS, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. JOSÉ ARMANDO SPOHR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 186.535.960-20, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1009112739, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Protocolo nº 865/2026, demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. As disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024 – CONSISA especialmente as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, demais anexos do processo, especificações, condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. É objeto deste Contrato o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro (0 km), tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo mínimo 2026/2026 ou superior, conforme características e especificações abaixo:

Item	Especificação do Objeto / Marca / Modelo	Quantidade
1	1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares; 1.1.1. Modelo Referencial do CONSISA: Tipo E. 1.2. Cor predominante: 1.2.1. Branca 1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. 1.4. Dimensões: 1.4.1. Comprimento total mínimo: 4240 mm; 1.4.2. Largura mínima: 1700 mm. 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, mínimo 4 cilindros; 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 100 cv; 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm; 1.5.4. Aspiração: natural; 1.6. Mínimo 1.8 1.6.1. Combustível: bicomcombustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. 1.7. Transmissão: 1.7.1. Automático de, no mínimo, 5 velocidades (seis a frente) 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Capacidade: 1.9.1. Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido); 1.10. Sistema de Segurança: 1.10.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.10.3. Airbags frontais; 1.10.4. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; 1.10.5. Encosto de cabeça nos bancos intermediários; 1.10.6. Faróis de led. 1.10.7. Trava elétrica nas portas; 1.10.8. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.9. Sensores de estacionamento traseiro (de série);	1



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.10.10. Acendimento automático dos faróis (de série); 1.10.11. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Conforto: 1.11.1. Ar-condicionado digital 1.11.2. Ajuste do volante em altura; 1.11.3. Ajuste elétrico dos retrovisores; 1.11.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.11.5. Rodas de liga leve (de série); 1.11.6. Chave com comando remoto. 1.12. Informação/tecnologia: 1.12.1. Rádio Multimídia (de série) 1.12.2. Conexão USB; 1.12.3. Volante multifuncional (de série). 1.13. Acessórios: 1.13.1. Protetor de cárter/motor; 1.13.2. Jogo de tapetes	
--	--

2.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor, quando aplicáveis.

2.2.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios poderão ser solicitados por ocasião da entrega do veículo, quando pertinentes.

2.3. A entrega do objeto do presente Contrato, ou seja, a entrega técnica do veículo, deverá ocorrer preferencialmente na sede do Município de Paverama, ocasião em que a Contratada deverá repassar todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como disponibilizar catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

2.3.1. Alternativamente, caso o Município opte pela realização de adaptação veicular por empresa especializada, o veículo poderá ser retirado diretamente na concessionária ou no estabelecimento da Contratada por servidor designado pelo Município ou por empresa formalmente indicada pela Administração, para encaminhamento à empresa responsável pela adaptação, sem que tal procedimento implique alteração do objeto contratual ou custos adicionais para a Administração.

2.4. Considerar-se-ão inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo.

2.5. O veículo deverá ser entregue, sem custos adicionais com frete, diretamente na sede do Município de Paverama, situada na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, em data e horário programados para a entrega técnica, mediante prévio agendamento através do telefone (51) 3761-1044.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5.1. Na hipótese prevista no item 2.3.1, caso o Município opte pela retirada do veículo diretamente na concessionária para encaminhamento à empresa responsável pela adaptação, considerar-se-á cumprida a obrigação de entrega mediante a disponibilização do veículo nas dependências da Contratada, acompanhado da documentação técnica e fiscal necessária.

2.5.2. Nos casos em que a entrega ocorrer na sede do Município, o veículo deverá ser transportado por meio de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, sendo todas as despesas relacionadas à entrega por conta da Contratada.

2.6. Os custos com licenciamento e emplacamento ficam às expensas do Município de Paverama, devendo a empresa disponibilizar todos os documentos necessários para o devido registro.

2.7. Caso o bem não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à Contratada o **valor total de R\$ 152.243,38 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme Ata de Registro de Preços celebrada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrita estivesse. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município, **em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo** e apresentação da respectiva nota fiscal, na qual conste, discriminadamente, o bem entregue e o número do Contrato.

3.3. No preço pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, por intermédio de sua Secretária Municipal ou de servidor formalmente designado, responsável pela fiscalização deste Contrato, bem como pela apresentação, junto ao Setor de Contabilidade, de todos os documentos necessários à efetivação do pagamento ajustado.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações expressas no corpo do documento:

“Contrato nº 014/2026/PM Paverama/RS formalizado por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025/CONSISA – Recursos Financeiros oriundos da Proposta nº 12086442000125002 – Emenda Parlamentar nº 32980008 vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Paverama.”

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto fornecido.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento do objeto quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na Cláusula Primeira, ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O **prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, observada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, da qual decorre a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O **prazo máximo para entrega do veículo é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho** pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CONSISA.

4.2.1. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail marcelo.osterkamp@jaspohr.com.br, sendo que eventuais esclarecimentos referentes ao bem adquirido, agendamento da entrega ou dúvidas suscitadas poderão ser tratados com o preposto Sr. MARCELO E. OSTERKAMP, consultor de vendas, pelo telefone (51) 3710-5200.

4.3. O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.1. Para o veículo objeto deste contrato deverá ser concedida **garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir do efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar uma ou mais concessionárias autorizadas pela fabricante/montadora para prestação de assistência técnica e manutenção do veículo ofertado, devendo a concessionária indicada estar localizada em **raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do endereço do Consórcio**, constando no documento de indicação o endereço completo, telefone, CEP e e-mail para contato.

5.3. Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser executados e o **problema solucionado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação** ou notificação oficial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Caso a CONTRATADA não possa atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, podendo a prorrogação por até mais 10 (dez) dias úteis, no máximo, ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE.

5.5. É vedada a elaboração de manual do proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo.

5.6. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante/montadora, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia do veículo, nas condições estabelecidas no manual do fabricante.

5.7. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões forem realizadas conforme o manual do fabricante e em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada e das peças será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção corretiva do veículo que apresentar defeito, na concessionária autorizada indicada conforme item 5.2, arcando com as peças de reposição e com a mão de obra necessária.

5.9. Em caso de pane mecânica ou elétrica que impeça a circulação do veículo durante o deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada indicada serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas para acionamento de guincho em eventuais ocorrências, devendo essa informação constar de forma visível no interior do veículo.

5.11. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição à assistência técnica constante no manual da fabricante/montadora ou em outro instrumento da fábrica, considerando que a participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

6.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o fornecimento do bem.

6.5. A fiscalização exercerá controle quanto à conformidade do veículo fornecido com as especificações constantes da proposta, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, podendo exigir a substituição do bem caso constatada qualquer desconformidade.

6.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestores do Contrato:

Sr. ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

b) Fiscal do Contrato:

Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas na proposta e neste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quando pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;

h) cientificar o órgão de representação judicial ou o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) decidir os requerimentos protocolados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

k) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA;

l) notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o veículo novo, zero quilômetro, em estrita conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e deste contrato;

b) entregar o veículo no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva documentação técnica e fiscal;

c) assegurar a garantia do veículo nos termos previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços;

d) prestar assistência técnica por meio de rede autorizada do fabricante, durante o período de garantia;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

i) comunicar ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato ou circunstância que possa interferir na regular execução do objeto;

j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, todas as normas técnicas e regulamentares relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados em razão da execução deste contrato.

9.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e boa-fé previstos na LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento ou a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

9.4. Encerrada a execução contratual ou cessada a finalidade que justificou o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou mantê-los apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.

9.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII – o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável.

11.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação do ato, à garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Extinto o contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto efetivamente fornecido e aceito pela Administração, desde que comprovada sua regular execução e inexistam prejuízos a serem ressarcidos.

11.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Equipamentos e Material Permanente	Saldo Disponível
- Despesa: 14363 / Projeto: 1027 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 17.018,08
- Despesa: 14369 / Projeto: 1025 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 4505	R\$ 234.239,08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, social, comercial e civil, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE em relação a tais encargos.

18.2. As comunicações relacionadas ao presente contrato serão consideradas válidas quando realizadas por meio de protocolo administrativo ou encaminhadas ao endereço eletrônico institucional:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

administracao@paverama.rs.gov.br, ou outro que venha a ser formalmente indicado pelo CONTRATANTE.

18.3. O presente contrato obriga as partes, bem como seus sucessores legais, ao fiel cumprimento de todas as disposições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 12 de março de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
JOSÉ ARMANDO SPOHR
RESPONSÁVEL LEGAL